



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
Dispensa de Licitação Nº 066/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ARAUCÁRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.013.684/0001-82, com sede na Rua São José do Carreiro, nº 277, Centro da Cidade de Ibiraiaras/RS, CEP: 95.305-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Art. 75, I da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE os serviços de Elaboração de Projeto Técnico, Emissão de Anotação De Responsabilidade Técnica – ART, Realização De Cadastros e Preenchimento de Dados nos Sistemas e Plataformas Oficiais Competentes, Acompanhamento da Documentação e dos Procedimentos Administrativos, Protocolo e Acompanhamento dos Dados, bem como Prestação de Acompanhamento e Assessoria Técnica para a Execução dos Serviços de Desassoreamento de duas Sangas Localizadas na Área Urbana do Município De Caseiros/RS, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Elaboração de projeto e solicitação de autorização geral para atividade de desassoreamento, nos termos do Decreto Estadual nº 52.701/2015 e demais normas aplicáveis, incluindo verificação quanto a necessidade de outorga junto ao departamento de recursos hídricos. Portaria DRHS/SEMA	01
02	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART – conforme atribuição profissional, referente ao projeto e aos serviços técnicos de desassoreamento.	01
03	Cadastro e preenchimento dos dados no site SIOUT-RS	01
04	Protocolar dados e documentos necessários para protocolar no site SIOUT-RS para a solicitação de autorização geral – atividade de desassoreamento conforme decreto estadual nº 52.701/2015	01
05	Orientação e/ou providências técnicas relacionadas ao licenciamento e a destinação do material retirado do desassoreamento, incluindo a regularização do local destinado ao depósito do material (bota-fora) quando exigível.	01



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o projeto e a documentação técnica objeto da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá prestar o acompanhamento técnico necessário durante todo o processo de desassoreamento, inclusive prestar esclarecimentos, orientações e sanar eventuais dúvidas da CONTRATANTE, sempre que solicitado, observando-se as disposições do Decreto Estadual nº 52.701/2015 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os documentos, projetos, registros, informações e demais elementos técnicos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, responsabilizando-se pela sua elaboração, regularidade e apresentação perante os órgãos competentes, quando necessário.

DO VALOR

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor de R\$ 12.580,97 (Doze mil quinhentos e oitenta reais com noventa e sete centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data de entrega oficial dos relatórios e conclusão dos serviços, sendo retidos os tributos devidos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e com os serviços devidamente entregue. Na nota fiscal deve constar Dispensa de Licitação nº 066/2026, Contrato Administrativo nº 143/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade e o interesse da Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2019 – Saneamento básico urbano;

(210) 33903900000000.1500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços na forma deste contrato e da proposta apresentada;



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Emitir a Nota Fiscal, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021, e na proposta apresentada;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, para a impressão do material;
- b) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Nona - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, 08 de setembro de 2026.

Joelice
Bortolanza
Canali:88492192020
192020

Assinado de forma
digital por Joelice
Bortolanza
Canali:88492192020
Dados: 2026.09.04
15:07:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE

ARAUCÁRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO



FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

Testemunhas:

1° _____

2° _____

CASEIROS